

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 257/2007 號行政長官批示

鑑於判給「澳門基督教青年會」負責短期宿舍之管理及運作服務，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與「澳門基督教青年會」訂立管理服務的合同，總金額為\$9,955,383.20（澳門幣玖佰玖拾伍萬伍仟叁佰捌拾叁圓貳角整），並分段支付如下：

2007年 .....	\$ 3,088,845.80
2008年 .....	\$ 6,866,537.40

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度法務公庫本身預算支出欄目內經濟分類「02-03-09-00-99——未列明之負擔——其他」項目中支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度法務公庫本身預算支出欄目之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 258/2007 號行政長官批示

鑑於判給宏基行有限公司2007/2008學年和2008/2009學年向學校供應牛奶的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2007

Tendo sido adjudicado à «Associação dos Jovens Cristãos de Macau» para a gestão e funcionamento da unidade de residência temporária, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Associação dos Jovens Cristãos de Macau», para os serviços referidos, pelo montante global de \$ 9 955 383,20 (nove milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 3 088 845,80
Ano 2008 .....	\$ 6 866 537,40

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Encargos não especificados — Outros», código económico 02-03-09-00-99, da tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2007

Tendo sido adjudicado à empresa «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada» o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與宏基行有限公司訂立 2007/2008 學年和 2008/2009 學年向學校供應牛奶的合同，金額為 \$6,729,692.40（澳門幣陸佰柒拾貳萬玖仟陸佰玖拾貳元肆角），並分段支付如下：

2007 年 .....	\$ 1,247,687.20
2008 年 .....	\$ 3,302,896.20
2009 年 .....	\$ 2,179,109.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第五章第壹組“教育暨青年局”的經濟分類 02-02-07-00-99 “其他”賬目之撥款支付。

三、二零零八年和二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十三日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada», para o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009, pelo montante de \$ 6 729 692,40 (seis milhões, setecentas e vinte e nove mil, seiscentas e noventa e duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 1 247 687,20
Ano 2008 .....	\$ 3 302 896,20
Ano 2009 .....	\$ 2 179 109,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 05 «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude», na rubrica «Outros», com a classificação económica 02-02-07-00-99, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 e 2009 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 77/2007 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設會計暨金融學士學位補充課程，為期一年，頒授學士學位。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡持有澳門理工學院商貿高等專科學位課程（修讀會計暨財務專業）高等專科學位者可報讀會計暨金融學士學位補充課程。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2007

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, com a duração de um ano, conferente do grau de licenciado.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, os titulares do grau de bacharel em Comércio, variante de Contabilidade e Finanças, do Instituto Politécnico de Macau.